



CAIXA N°
412
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 221/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de salários, horas extras e férias.	
RECLAMANTE <u>Vanilda Rodrigues de Oliveira</u>	
RECLAMADO <u>Coteninga S.A. Tecidos</u>	
AUDIÊNCIAS <u>17 / 10 / 62 às 13 hs. 30 minutos.</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro de 19 62
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documentos que segue,

J. G. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

12

P. J. — JCS DE GOIÂNIA
Processo
Entrada 14/ 9 62
Folha _____ Nº 221/62
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz VANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 78, nº10, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) - vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma COTENINGA S/A = "TECIDOS" sediada à Av. Amanguera 48 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida em 1º de maio de 1961 e despediu-se em 3 de Setembro de 1962;

Que, o salário da Reclamante foi inicialmente de Cr\$6.240,00 e posteriormente de Cr\$8.736,00;

Que, a partir de 1º de Janeiro de 1962 os salários foram majorados em 50% (cincoenta por cento) em virtude do item "a" do acôrdo intersindical anexo;

Que, a partir de 1º de Janeiro de 1962 passou a perceber Cr\$9.360,00, por força do acôrdo intersindical, e a Reclamante continuou a perceber o mínimo legal tendo, portanto, uma diferença de Cr\$624,00 mensais e totalizando a importância de Cr\$4.368,00 de diferenças de janeiro de 1962 até a despedida;

Que, a Reclamante trabalhava em escritório e de 1º de Dezembro de 1962 até dia 15 (15) de fevereiro trabalhou extraordinariamente e fazia um horário 10 horas e trinta minutos diariamente em virtude de balanços e as festas de fim de ano sem, contudo, receber;

Que, tem 78 horas extraordinárias e que deverão ser acrescidas do aumento legal de 20% na conformidade do artigo 58 e seguintes.

DO EXPOSTO, com fundamento no acôrdo intersindical anexo e artigo 58 e seguintes, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada, através de quem de direito, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

2
hi.

A reclamante alega, também, que não recebeu férias do último período.

<u>Diferença de salários</u> (acôrdo intersindical)	Cr\$4.368,00
HORAS EXTRAS (com o aumento legal e num total de 78 horas).....	Cr\$3.692,60
FÉRIAS (do último período).....	<u>Cr\$6.240,00</u>
Total.....	Cr\$14.300,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Ainda, pelo pagamento das parcelas correspondentes a salários, em audiência, sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 18 de Setembro de 1962.

pp.

Antônio Gonçalves

- a) — PESSOAL ADMINISTRATIVO — de 1º a 30 de julho
- b) — PESSOAL DOCENTE — De acordo com as leis especiais que regulamentam o assunto (art. 264, do Decreto-lei nº 4.920, de 28 de outubro de 1941).

DADA E PASSADA na Sala da Diretoria do Colégio Estadual "Major Aristides" de Ipameri, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de março de mil, novecentos e sessenta e dois (9-3-1962).

Publique-se! Afixe-se! Cientifique-se! Cumpra-se!

Dr. Edu Ferreira da Cunha — DIRETOR.

C.E.M.A. — Protocolo Geral — Nº 7 — Página nº 14v. — Em 14 de março de 1962 — M. Matias Silva — Protocolista.

n. 1.472, de 22 de novembro de 1951. Modos simples para delimitar o. Goiânia, 28 de março de 1962. Gabriel Toledo. Em acordo com Cr\$ 60,00 de solos estaduais. — para que não alegue ignorância da parte dos interessados, será esta Edital publicado em três consecutivas, a fim de dar conhecimento aos interessados interessados de plomados, de pretensão do prático de ter farmácia própria.

Goiânia, 28 de março de 1962.

Rômulo Rocha — Inspetor.

(8 — 5)

Secretaria da Educação e Cultura

DIVISÃO DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

PORTARIA Nº 33 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1962.

O Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, sem ônus para o Estado, o Dr. REMO PALAZZO, para proceder à verificação prévia da Escola Normal Ginásial Tocantins de Miracema do Norte, neste Estado.

Cumpra-se e dê-se ciência

Divisão do Ensino do Segundo Grau, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1962.

Prof. Ary Pereira da Silva — Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau

PORTARIA Nº 35 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1962.

O Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau, usando de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação de FILOMENA DE ALENCAR NERI, conforme processo n. 5-1.161/62, protocolado nesta Divisão,

RESOLVE:

Designar, para compor a Banca Examinadora, a fim de habilitar em concurso para o cargo de 1º Tabelião do Público Judicial o Notas, do termo de Rianápolis, comarca de Jaraguá, neste Estado, os seguintes professores do Colégio Estadual "Prof. Pedro Gomes" do bairro Campinás:

Presidente: Prof. Lígia Maria Coelho Rabêlo

1º Examinador: Arcino José Pedrosa

2º Examinador: Eleusa de Souza Rocha.

Cumpra-se e publique-se.

Divisão do Ensino do Segundo Grau, da Secretaria de Estado da Educação, em Goiânia, aos 19 dias de fevereiro de 1962.

Prof. Ary Pereira da Silva — Diretor da Divisão do Ensino do Segundo Grau

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AOS MUNICIPIOS

PORTARIA Nº 1/62.

O Senhor José de Barros Souza, Diretor Geral do Departamento de Assistência aos Municípios, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao Diretor da Divisão de Assistência Administrativa, deste Departamento, Sr. Clotário Nogueira, a ajuda de custo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para fazer face às despesas de viagem aos Municípios de Uruaçu, Amaro Leite, Estrêla do Norte e Porangatú, a serviço deste Departamento, correndo os gastos por conta da verba 12.2.8.07.0-017 — da vigente Lei de Meios.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Assistência aos Municípios, em 19 de março de 1962. José de Barros Souza — DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

INSPETORIA DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Em Goiânia, 20 de março de 1962.

EDITAL N. 6

Para o conhecimento dos interessados, faço público saber que pelo Sr. Gabriel Toledo, foi requerido abertura da farmácia São Gabriel, em Cirilândia, no município de Jaraguá, deste Estado, cuja petição para aqui transcrevo:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Saúde e Assistência, Nesta. O abaixo assinado, Gabriel Toledo, prático de farmácia, residente em Cirilândia no município de Jaraguá, deste Estado, vem requerer a V. Excia., licença para abrir a farmácia São Gabriel, baseando-se na Lei

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

EDITAL

O Governo do Estado de Goiás, necessitando de uma área de 350 (centos e cinquenta) alqueires geométricos, não muito distante de Goiânia, comunica, a quem possa interessar, que o Secretário do Planejamento e Coordenação, Engº Irineu Borges do Nascimento, está autorizado a vender e julgar as propostas de venda de áreas compreendidas dentro dos seguintes limites: Partindo do ponto de cruzamento da estrada BR-14 com o ribeirão Santo Antônio, segue por este abaixo até a confluência do rio Meia Ponte; daí, em linha reta, até a confluência do córrego do Agude e do rio das Caldas; por este acima, até a confluência do ribeirão Zinha; por este acima, até o cruzamento com a Estrada de Ferro Goiás; daí, pela Estrada de Ferro, rumo a Goiânia, até o cruzamento desta com a BR-14; daí, pela BR-14, até o cruzamento com o ribeirão Santo Antônio — ponto de partida.

Observações:

- 1) — O recebimento de qualquer proposta de venda não significa compromisso.
- 2) — Não serão consideradas as propostas de áreas muito pequenas, desde que não haja outras áreas contíguas também à venda;
- 3) — Nas propostas deverão constar preço por alqueire, condições de pagamento, prazo de entrega da gleba uma vez passada a escritura, e outros pormenores que possam influir na decisão final;
- 4) — As áreas deverão ser planas tanto quanto possível havendo tolerância para terrenos ligeiramente ondulados.
- 5) — Quaisquer esclarecimentos outros, julgados necessários pelos interessados, serão fornecidos na Secretaria do Planejamento e Coordenação.

Goiânia, 2 de março de 1962.

Irineu Borges do Nascimento, Secretário do Planejamento e Coordenação

(10 — 8)

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de acordo inter-sindical, que entre si fazem, de um lado representando os empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e, do outro lado, representando os empregadores, a Federação do Comércio do Estado de Goiás, o Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás, o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás, e o Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, na forma das cláusulas abaixo: —

PRIMEIRA: — Os salários dos atuais trabalhadores no comércio de Goiânia, associados do Sindicato dos empregados no Comércio acima nomeado, serão majorados, por força do presente acordo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1962, na forma da tabela e cláusulas seguitas:

TABELA PARA BALCONISTA E EMPREGADOS DE ESCRITÓRIOS

- a) — Para os que ganhavam em 30-6-61, de Cr\$ 6.247,00 a 10.000,00 — 50%
- b) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 10.000,00 a 12.000,00 — 40%
- c) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 12.000,00 a 15.000,00 — 35%
- d) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 15.000,00 a 18.000,00 — 30%
- e) — Para os que ganhavam em 30-6-61 mais de Cr\$ 18.000,00 — 25%

SEGUNDA: (Excluída).

TERCEIRA: Não se incluem no presente acordo as empresas que já paguem salário base igual ou superior ao previsto na cláusula anterior, acrescido de comissões ou de vantagens correspondentes. (Prejudicada)

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Gabriel Toledo' and various numbers and dates.

Handwritten initials and signature in the top right corner.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu VANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar - de escritório, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 78, 10- nomeia e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "COTENINGA S/A - TECIDOS" sediada à Av. Anhanguera, 84 podendo, para tal fim, promover juntada de documentos, fazer acôrdo, receber e dar quitação, - transigir, desistir, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente, inclusive substa- belecer.

Goiânia, 11 de Setembro de 1962.

• *Vanilda Rodrigues de Oliveira.*

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
O Reconheço verdadeira a firma
Supra de Vanilda Rodrigues de Oliveira
dout. fé.
Em Testemunho da verdade
Goiânia, 18 de set de 1962.
Graciano Silva Moraes
GRACIANO SILVA MORAIS
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Handwritten initials and signature in the top right corner.

CERTIDÃO

^Certifico que foi designado o dia 17 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia - designado.

Goiânia, 17 de setembro de 1962.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Coteninga S.A. Tecidos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Vanilda Rodrigues de Oliveira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 17 de outubro de 196 2, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de outubro de 196 2

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.418, com (AR);
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de setembro de 1962.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
o "RR" de registro 5418
Goiânia, 10 de 10 de 1962
J. M. de Magalhães
Secretário

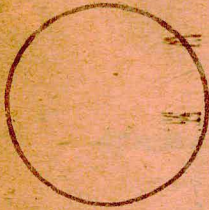
CERTIFICADO
Certifico que nesta data, foi expedida a presente
notificação para a juntada dos autos de nº 5.418, com (RR),
Secretaria da Justiça do Trabalho e Julgamento
de Goiás, em 10 de setembro de 1962.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Posto 8
m



Carimbo de origem

Número do registrado

5.418

Procedência

Data do registro

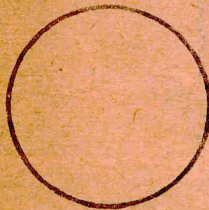
18

de 9

de 19 62

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de

Setembro

de 19

62

O DESTINATÁRIO

Paulo Roberto de Almeida

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 9
m

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Vanilda Rodrigues de Oliveira e o reclamado Coteninga S/A Tecidos

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará à reclamante, nesta data, a importância de Cr\$ 12.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 570,00 pelos lititantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

JUIZ PRESIDENTE

Vanilda Rodrigues de Oliveira

RECLAMADO

12/12/22



OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Do que, para constar, eu J. H. de Ampelina
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Roberto de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Vanilda Rodrigues de Oliveira
RECLAMANTE

Francisca
RECLAMADO

Fls. 10
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Vanilda Rodrigues Oliveira (representação quando houver) e o Reclamado Coteninga S/A Tecidos (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) relativa ao ~~processo~~ Processo J CJ-221/62. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 285,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Vanilda Rodrigues de Oliveira
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

Custa

Do acôrdo de fls - 285,00

Goiânia, 12 de outubro de 1962

~~José de Magalhães~~



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
SNR. Presidente,

Goiânia, 18 de outubro de 1962

J. M. de Magalhães
Secretário

originais - 2.

10.11.10.62.

José de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de novembro de 1962

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 29/11/1962

J. M. de Magalhães
JAMR M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria